



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 931/2005 DE 07 DE JUNHO DE 2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- DMTT DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT.

Art. 2º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, tem como finalidade:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT terá a seguinte estrutura:

I – Sessão de Engenharia e Sinalização;

II – Sessão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Sessão de Educação de Trânsito;

IV – Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º Ao Diretor do Departamento compete:

- I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, implementando planos, programas e projetos;
 - II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Sessão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Sessão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Sessão de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art 10. Fica criado no Município de Santa Rita do Pardo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

Resolução nº 147 do CONTRAN resolve

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a elaboração do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Os Regimentos Internos das JARI existentes devem ser adequados ao disposto nesta Resolução em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Até a adequação de seus Regimentos Internos, respeitado o prazo previsto no artigo anterior, ficam convalidados os atos praticados pelas JARI existentes.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Diretrizes para o Estabelecimento do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovadas na Reunião do CONTRAN de 3 de janeiro de 1998 e alteradas pelas Resoluções nº. 64/98 e 96/99

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) membro representante do órgão ou Entidade Executivo de Trânsito (órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) membro de uma entidade representativas da sociedade ligada a área de Trânsito.

- Além dos representantes previstos no item anterior, um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo nível médio.
- Facultada a suplência.

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá a duração de um ano e, no máximo, de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI, por período sucessivos.

Art. 12. A JARI deverá ser credenciada no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) e terá regimento interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 686/01 de 11 de Abril de 2001.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Junho de 2005.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
TERMO ADITIVO Nº 001, AD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2005, DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JEAN CARLOS DA SILVA

No primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº 392, nesta cidade de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, presente o Sr. ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal, como o seu representante legal, portador da Cédula de Identidade nº 1.440.006, expedida pela SSP-MS, e do CPF nº 049.051.991-15, residente e domiciliado a Av. Bernadete Santos Leite, nº 225, nesta cidade, compareceu o Sr. JULIO CARLOS CERVO DE DAVID, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade 500.027, expedida pela SSP/MS, Crea nº. 6425/D/MS, 14ª região, e do CPF nº 366.606.801-44, residente e domiciliado a Rua Welmar Gonçalves Torres S/N, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, sócio proprietário da ARTE E TETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.132/0001-43, para, como representante desta, firmar com a PREFEITURA o presente TERMO ADITIVO Nº 001, AD CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JEAN CARLOS DA SILVA, firmado em 02 de março de 2005, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prorrogar o prazo constante da Cláusula Segunda do contrato firmado em 02 de março de 2005, por 45 dias, ficando o vencimento previsto para o dia 17 de julho de 2005, nesta data, em razão de fatos excepcionais que alteraram as condições de execução da obra, consequência da falta de pessoal necessário para execução de mão-de-obra, em conformidade com o cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA - Demais cláusulas: Todas as demais cláusulas e condições de contrato firmado em 02 de março de 2005 permanecem inalteradas. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas. Jateí, MS, 01 de junho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
ERALDO JORGE LEITE - Prefeito Municipal

ARTE E TETO CONSTRUÇÕES LTDA
JULIO CARLOS CERVO DE DAVID - Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA
CPF-MF. 945.113.731-91

MANDEL PEREIRA DA SILVA
CPF-MF. 171.244.331-34

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 46/2805

Partes: Prefeitura Municipal de Amambal e Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Amambal - PREVI/BAI
Objeto: Termo de Consolidação, Confissão e parcelamento de dívida
Valor: 94.336,08 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos)

Prazo: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 18 de maio de 2005
Sergio Qiozebio Barbosa
Prefeito Municipal

EDITAL

FARMAPHÓRMULAS - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP, portadora do CNPJ nº 16.036.736/0001-42, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - INAM de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos com Manipulação de Fórmulas, localizada na Rua João Rosa Góes, Lote "C" - Chácara "55", no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
MATO GROSSO DO SUL

Portaria N.º 021/2005

De 07 de junho de 2005

Edson Peres Ibrahim, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 25, item II do Regimento Interno desta edilidade, etc.:

Resolve

Art. 1º - Fica declarado Recesso Branco, na Câmara Municipal de Batayporã - MS, no dia 13 de junho em decorrência do feriado de Santo Antônio de Pádua (Padroeiro), próxima segunda-feira, em cumprimento a Lei Municipal N.º 339/78 de 28 de agosto de 1978.

Parágrafo Único - As matérias relativas a reunião ordinária (desta data) ficam incluídas no expediente da reunião ordinária do dia vinte do corrente mês.

Art. 2º - O expediente retornará à sua normalidade no dia 14 (catorze) de junho às 07:30 Horas (MS).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 931/2005 DE 07 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS APRVDUJ e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT.

Art. 2º - D Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, tem como finalidade:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, quando teorizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforizada;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT terá a seguinte estrutura:

I - Sessão de Engenharia e Sinalização;

II - Sessão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Sessão de Educação de Trânsito;

IV - Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único. O Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - A Sessão de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS DE TRES LAGOSAS E REGIÃO
CNPJ: 15.409.639/0001-73
Demarcação de Origens e Aplicações

PASSIVO

Table with financial data including Patrimonio Circulante, Patrimonio Liquido, Patrimonio Social de Entidades, and Patrimonio Social de Entidades.

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Total do Patrimonio Líquido

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, exceto onde se dispuser o contrário.

SEMPRE PÚBLICO-SE E CUMPRE-SE

Presidência, 07 de junho de 2005.

Edson Peres Ibrahim
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal e afixado em local de fácil acesso.

Antonio Carlos Braz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologação e adjudicação a resultado da Licitação preferida da Licitação, referente ao processo nº 037/2005 de 018/2005.

do Pardo - MS, 02 de junho de 2005.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Estado do Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DA PREFEITA

Nº 008/2005, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a disponibilizar imóvel para a execução do Programa Estadual NOVO HABITAR, e a outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas em município, para a execução de empreendimento de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos oriundos do Programa de Subsidio Social - PSH, nos termos do convênio de Parceria B o o Município de Glória de Dourados), obrigando o de posseiros imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a das residências aos beneficiários.

de propriedade das unidades habitacionais, de que condicionada a quitação pelos beneficiários, de habitacionais serão construídas na quadra nº 73ª, com nº, de propriedade da Prefeitura Municipal de Glória do no perímetro urbano com as limites e especificados, a quadra nº 73ª situada no município de Glória de Dourados MS, com área de metros e oitenta e cinco metros quadrados e oito dentro das seguintes confrontações: encontra-se o 1ª da Projeta A de rumo 23° 08' NE medindo 12,56 metros, encontra-se o marco nº 2, deste marco com distância de 24,00 metros, confrontando com a Rua Silva encontra-se com o marco nº 3, deste marco 1, encontra-se com o marco nº 4, encontra-se com o dos Calhandros encontra-se com o marco nº 5, distância de 12,56 metros de perímetro circular 1, deste marco com rumo 08° 52' NV e a distância nando com a Rua Angélica encontra-se com o com a distância de 12,56 metros de perímetro o marcos nº 5, deste marco com rumo 23° 08' NE e se confrontando com a Rua Projeta A, encontra-se 1, assim fechando a perímetro.

corpora o projeto original, entrará em vigor na disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS

Vera Regina Dalein Bauer
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

IDA - ME, com CNPJ - 02.893.870/0001 - 62 e inscrição para os devidos fins de direito que foi extravaziada a nota 11 (Em branco). Por ser expressão da verdade firma o

EDITAL

lação em vigor, ficam convocados, por esta Edital, do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, IVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 09 de 14:00 hs. e encerramento às 17:00 hs., no anfitteatro Saúde, com a seguinte

direto e secreto, do Diretório Municipal, que será titulares e de 11 suplentes;

direto e secreto, de 1 Delegado titular e 1 Delegado suplente;

do Municipal da Ética e Disciplina, constituído de 5 número de suplentes.

o eleitas, por voto direto e secreto, a Comissão Executivas, bem como os membros titulares e suplentes não do Diretório Municipal eleito, convocada por este no mesmo local.

Alceblades da Costa Silva
a Comissão Executiva Municipal de PSDB.

Art. 7. A Sessão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

Art. 8. A Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criado no Município de Santa Rita do Pardo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

Resolução nº 147 do CONTRAN resolve

Art. 1. Estabelecer diretrizes para a elaboração do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, constantes de Anexo desta Resolução.

Art. 2. Os Regimentos Internos das JARI existentes devem ser adequados ao disposto nesta Resolução em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3. Até a adequação de seus Regimentos Internos, respeitado o prazo previsto no artigo anterior, ficam convalidados os atos praticados pelas JARI existentes.

Art. 4. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Diretrizes para o Estabelecimento do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aprovadas na Reunião do CONTRAN de 3 de janeiro de 1998 e alteradas pelas Resoluções n.º 64/98 e 96/99

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) membro representante do órgão ou Entidade Executiva de Trânsito (órgão que impôs a penalidade);

III - 1 (um) membro de uma entidade representativa da sociedade ligada a área de Trânsito.

Além dos representantes previstos no item anterior, um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo nível médio.

Facultada a suplência.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Prefeito do respectivo município.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá a duração de um ano e, no máximo, de dois anos.

O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI, por período sucessivos.

Art. 12. A JARI deverá ser credenciada no Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) e terá regimento interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 686/01 de 11 de Abril de 2001.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2005.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 932/2005 DE 07 DE JUNHO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial no Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinadas a cobrir despesas com a Sinalização Viária no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior desta Lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como decidirá os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2005.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

EDITAL
DE
COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno,

TENDO EM VISTA, que foi promulgado sob nº 001748, datado em 19/05/2005, no Cartório Legislativo da Câmara Municipal a Mensagem de Veto da Prefeitura Municipal que versa parcialmente os dispositivos do Substitutivo nº 001/2005 (PL 002/2005) - que concede aumento a reposição salarial aos servidores públicos civis do Município.

TENDO EM VISTA, que a matéria apresentada não pode ser objeto de novo processo legislativo sob pena de fomal.

Por isso,

D A C I Ê N C I A

A quem interessar possa, que a seguinte matéria foi adquirida por incompetibilidade:

Matéria: MENSAGEM DO VETO de autoria do Poder Executivo, que versa parcialmente o Substitutivo nº 001/2005 do Projeto de Lei nº 002/2005 - que concede aumento salarial a todos os servidores municipais.

NIRRG: 001748/2005.

Data de Entrada: 19 de maio de 2005

Registre-se e publique-se.

Edifício Legislativo "Guirã", 10 de maio de 2005.

Dr. JOSÉ FERNANDES SOUZA
Presidente da Câmara

ABANDONO DE EMPREGO

Ivo Cratiu da Silva ME, estabelecida a Rua: Rio Brilhante nº 1760 jardim Água Boa Dourados-MS. Desenvolvida inscrita no CNPJ 01243180/0001-D3. Comunica que seu funcionário Giumar Oliveira Vieira, carteira de trabalho 0064129/00004/MS, recebeu alta do benefício, que recaba do INSS (auxílio doença), não apresentou recurso ao INSS neste período e também não se apresentou ao trabalho nessa empresa. Para tanto comunicamos que por estes motivos concluiu-se pela rescisão do contrato de trabalho por abandono de emprego na data de 07/06/2005

Dourados, 09 de junho de 2005

3. VARIAÇÃO DO CCL (1-7) RE 20.946,87

4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CCL

EDMONTOS	31.12.2003	31.12.2004	VARIAÇÕES
AC	R\$ 184.103,77	R\$ 184.838,04	R\$ 734,27
(3) PC	R\$ 1.393,55	R\$ 1.178,81	R\$ (214,74)
(4) CCL	R\$ 192.710,22	R\$ 186.016,85	R\$ (6.693,37)

ALTAMARO GARCIA BARBOSA
PRESIDENTE

OSVALDO ORIZ
1º VICE-PRESIDENTE

ANDARA VALERIA GONCALVES
TEC-CRC 0036302-7 MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2005

Edifício de Tomada de Preços nº 007/2005
Encerramento: 27 de Junho de 2005.
Horário: As 9:00 horas
Local de Abertura: Na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, A Rua Reich Saldaña Dezi, 784.

Objeto de Licitação: E a Seleção de empresas devidamente constituídas, para execução de (01) proposta de menor preço para LOCAÇÃO MENSAL DE 04 (QUATRO) VEÍCULO, TIPO ONIBUS, de propriedade de terceiros podendo ser circular ou rotatório, para transportar estudantes de zona rural para sede do Município e vice e versa, pelo período de 06 (seis) meses, para a realização de trabalho a ser definido pelo secretário de Educação, sendo que a manutenção de referidos veículos e a Contratação dos condutores dos mesmos, será efetuada pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Poderão participar de presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no ramo pertencente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior o data de recebimento das propostas, vedada a participação de consórcio ou grupos de firmas

Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do Edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial, mediante pagamento de R\$ 100,80 (cem reais).

Coronel Sapucaia/MS, 02 de Junho de 2005.

ANUR ANTUNES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ-MS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Processos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, convoca o Sr. **ADILNO NOGUEIRA** para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação para apresentar defesa no Processo Administrativo Disciplinar que corre nesta municipalidade contra a sua pessoa, o não comparecimento acarretará em julgamento à revelia.

Ponta Porá-MS, 03 de junho de 2005.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Pres. da Comissão Especial de Proc. Administrativos

MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ-MS
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

RATIFICADO Parecer Jurídico de dispensa de licitação, visando a locação de um imóvel determinado pela letra L do quarto 52, situado a Rua Guia Lopes, nesta cidade, para as instalações do 1º Vara Federal do Ponta Porá/MS, locação esta, entre o Município de Ponta Porá/MS e o Sr. Ivo Samuel Ferreira Barros na qualidade de promitente comprador e possuidor do imóvel acima descrito, nos termos de art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Ponta Porá/MS, 24 de Maio de 2005.

Edvaldo Kayatt
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO POLICIAL DE DOURADOS
Rua Fernando Ferrari, 600 - Vila Industrial - 414-6011

BOLETIM (VIGILÂNCIA Nº: 564/05) TERMO DE CIRCUNSTÂNCIAS OCORRÊNCIA Nº

Data Registro: 06/2005 Hora Registro: 11:31:34 Data Fato: 05/2005 Hora Fato: INCERTA

Esp: FURTO Local: RUA JOÃO VICENTE FERREIRA,690 Bairro: JD MARACANÁ

Município: Dourados UF: MS Tipo Local: VIA PÚBLICA

Mostrar contexto de ações: Sim Não Autoria contida: Sim

Envolvimento: Casualidade/Vítima

Nome: WAGNER CARVALHO LEITE Apêlido: Nacion Brasileiro

Pr: ERMINDO MARTINS LEITE Mãe: ONYIA PAIVA CARVALHO LEITE Esp. Civ: Casado

Data Nascimento: 11/11/1972 Nacionalidade: CARACOL UF: MS Sexo: Masculino

Esp. Residência: RUA JOÃO VICENTE FERREIRA,690 Bairro: JD MARACANÁ

Município: Dourados UF: MS Povo: Rua 409-1714 Cidat: 408-1716

Fim Comarca: RUA NOVO DE JERUSALÉM, CENTRO, (FÁTIMA DO REI) Fone Com: 428-1716

Envolvimento: Autor

Nome: A APURAR Apêlido: Nacion Brasileiro

Pr: Heterosidade: UF: MS Sexo: Masculino

Data Nascimento: Heterosidade: UF: MS Sexo: Masculino

End. Residência: Bairro: UF: MS Sexo: Masculino

Município: Dourados UF: MS Povo: Rac: Cidat: UF: MS

End. Comarca: O mesmo Fone Com: Fone Com:

Histórico

Informa o com/Vi que no dia 05/06/2005 por volta das 17:30h deixou um veículo da empresa Recicla Textil estacionado em frente de sua residência no local supra citado, e que no dia seguinte, por volta das 04:30h quando foi até o veículo, constatou que de interior do mesmo havia sido furtado uma pasta preta que continha nos cteios do trabalho, assim o título de nota fiscal da empresa "RECICLA COLTA" do nº001 ao nº023, sobre o CNPJ sobre o nº068661600001-04, um(01) título de orçamento da empresa "RECICLA TEXTIL", quatro(04) folhas de cheque de banco Bradesco, agência nº189-0, conta nº35229-1, contendo apenas os dados das linhas que vão do nº401 ao nº480 e uma agenda telefônica de cor preta. Informa o com/Vi que o referido veículo não possuía trava nas portas, ficando com as mesmas destruídas. Nada mais.

Providências:

Autoridade: **Renaldino de MACHADO** Delegado de Polícia

Atendido por: **MARCELO DO CARVALHO FERREIRO** Delegado de Polícia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de junho de 2005

Ofício n.º 116/05

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar à Vossa Excelência, com cópia anexo o Autógrafo de lei n.º 022/05 e 023/05, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 022/05
DE 07 DE JUNHO DE 2005.
DO**

Projeto de Lei n.º 020/2005, de 13 de Maio de 2005.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 020/2.005, ”Dispõe sobre a criação Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- DMTT da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- DMTT.

Art. 2º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- DMTT, tem como finalidade:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT terá a seguinte estrutura:

- I – Sessão de Engenharia e Sinalização;
- II – Sessão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Sessão de Educação de Trânsito;
- IV – Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor do Departamento compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Sessão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Sessão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Sessão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art 10. Fica criado no Município de Santa Rita do Pardo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

Resolução nº 147 do CONTRAN resolve

Art. 1º . Estabelecer diretrizes para a elaboração do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º . Os Regimentos Internos das JARI existentes devem ser adequados ao disposto nesta Resolução em até 120 (Cento e vinte) dias.

Art. 3º. Até a adequação de seus Regimentos Internos, respeitado o prazo previsto no artigo anterior, ficam convalidados os atos praticados pelas JARI existentes.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Diretrizes para o Estabelecimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovadas na Reunião do CONTRAN de 3 de janeiro de 1998 e alteradas pelas Resoluções nº. 64/98 e 96/99

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) membro representante do órgão ou Entidade Executivo de Trânsito (órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) membro de uma entidade representativas da sociedade ligada a área de Trânsito.

- Além dos representantes previstos no item anterior, um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo nível médio.
- Facultada a suplência.

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá a duração de um ano e, no máximo, de dois anos.

O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI, por período sucessivos.

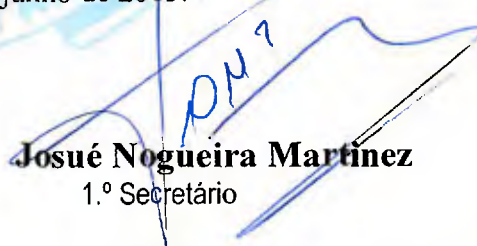
Art. 12. A JARI deverá ser credenciada no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) e terá regimento interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 686/01 de 11 de Abril de 2001.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 07 de junho de 2005.


José Milton de Souza
Presidente


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 022/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 20 de Maio de 2005.

OFÍCIO Nº 0540/2.005/SCG.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

NESTA.

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 020/2005, que trata da criação do “**Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT**”. Em função de exigências de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo primeiro § 3, e pela a importância dos benefícios provocados com a imediata aplicação dos seus princípios legais, rogamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência e contamos com a aprovação por parte dos nobres Edis,

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, e dos Nobres Membros desta Casa, para a aprovação do projeto em exame, à oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 243 / 05

03/06 / 05

Vitor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 020/2005, DE 13 DE MAIO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- DMTT DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT.

Art. 2º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, tem como finalidade:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e decedando as multas aplicadas;

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 243 / 05

03 / 06 05

Prm

Viso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – Sessão de Engenharia e Sinalização;
- II – Sessão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Sessão de Educação de Trânsito;
- IV – Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor do Departamento compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Sessão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Sessão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Sessão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Sessão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art 10. Fica criado no Município de Santa Rita do Pardo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

Resolução nº 147 do CONTRAN resolve

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a elaboração do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Os Regimentos Internos das JARI existentes devem ser adequados ao disposto nesta Resolução em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Até a adequação de seus Regimentos Internos, respeitado o prazo previsto no artigo anterior, ficam convalidados os atos praticados pelas JARI existentes.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Diretrizes para o Estabelecimento do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovadas na Reunião do CONTRAN de 3 de janeiro de 1998 e alteradas pelas Resoluções nº. 64/98 e 96/99

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) membro representante do órgão ou Entidade Executivo de Trânsito (órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) membro de uma entidade representativas da sociedade ligada a área de Trânsito.

- Além dos representantes previstos no item anterior, um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo nível médio.
- Facultada a suplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá a duração de um ano e, no máximo, de dois anos.

O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI, por período sucessivos.

Art. 12. A JARI deverá ser credenciada no Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) e terá regimento interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 686/01 de 11 de Abril de 2001.

Santa Rita Pardo-MS, 13 de Maio de 2005.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 020/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa a municipalização do trânsito e para tanto se faz necessário a criação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, em função de exigências da Lei Federal n.º 9503, de 23/09/1997.

Pela importância dos benefícios provocados com a imediata aplicação de seus princípios legais, solicitamos a aprovação deste, em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que apresentamos para o momento aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Maio de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL